



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Progresso

APROVADO	por unanimidade
Sala de Sessões	11.05.2015
Presidente	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108.07/2015 ,DE 11 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre indenização de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Progresso – RS, e contém outras disposições.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Progresso obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estada, quando tiver um dos seguintes objetivos:

- I – participação em congressos, convenções, seminários, simpósios e outros eventos congêneres;
- II – participação em treinamentos e cursos de aperfeiçoamento;
- III – participação em reuniões que versem sobre assuntos de interesse da Câmara ou do Município;
- IV – participação em solenidades e eventos cívicos;
- V – a serviço ou resolução de assuntos administrativos de interesse da Câmara.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto nos incisos do *caput* concede o direito de indenização de diárias.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS Seção I Da autorização



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Progresso

APROVADO	João Venâncio
Data	
Sala de Sessões	11 105 2015
Presidente	

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito, na forma de requerimento:

I – ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador, quando o deslocamento for dentro do Estado do Rio Grande do Sul;

II – ao superior imediato, no caso de servidores;

III – à Mesa Diretora, no caso do Presidente, quando o deslocamento for dentro do estado do Rio Grande do Sul;

IV – ao Plenário da Câmara, sejam servidores, vereadores ou Presidente da Câmara, quando o deslocamento for para fora do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Requerimento deverá ser apresentado e deferido em até 2 dias úteis da data do deslocamento.

§ 2º O Requerimento de que trata o parágrafo primeiro deverá indicar o nome completo e o cargo ou função do requerente, o motivo ou objetivo da viagem, o local de destino, o período de duração da viagem, com data e horário de saída e de retorno previstos, o número de pernoites, e, no caso de participação em eventos e cursos, deverá conter também as datas e o local de sua realização, os temas a serem tratados e o nome da entidade promotora.

§ 3º O requerimento indicará ainda a quantidade de diárias solicitadas.

§ 4º O pagamento de diárias a servidores da Câmara será solicitado pelo interessado, mediante requerimento, e dependerá de autorização prévia do Presidente.

Seção II
Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I – O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;



APROVADO	por unanimidade
	onde
Sala de Sessões	105 15015
Presidente	

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Progresso

II – Quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - Na hipótese do servidor ou Vereador retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no inciso II.

Seção III
Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias serão, em regra, pagas antecipadamente, observado os procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 1º Tratando-se de ausência por tempo indeterminado, de estadia por tempo superior ao previsto, ou de viagem cuja urgência não permita o prévio e regular cumprimento dos trâmites previstos nesta Resolução, o pagamento da diária poderá efetuar-se após o regresso do favorecido, complementarmente ou em sua totalidade.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, é condição para o pagamento das diárias a observância de todos os trâmites previstos nesta Resolução, a serem efetuados após o retorno do Vereador.

CAPÍTULO III
PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Relação de diárias pagas
- II – O nome do beneficiário das diárias
- III – A quantidade de diárias recebidas
- IV – O valor total das diárias
- V – As datas de saída e retorno
- VI – Local de destino
- VII – O motivo do deslocamento

CAPÍTULO IV



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Progresso

APROVADO por <i>Leandro</i>
<i>data</i>
Sala de Sessões <i>11 05 2015</i>
Presidente <i>[assinatura]</i>

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do retorno do beneficiário ao Município.

Parágrafo único: O relatório, assinado pelo favorecido, deverá indicar as datas de saída e chegada na sede do município, o meio de transporte utilizado, o motivo e o objetivo da viagem, os resultados alcançados e os assuntos tratados, discriminando as atividades exercidas fora do município, e acompanhado dos documentos necessários.

I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade de concessão de diárias (transporte ou alimentação e estada);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- atestado ou certificado sobre a frequência;
- documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação e estada).

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes as devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativa e judicialmente.

CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS

Art. 9º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e obedecerá a seguinte classificação:



APROVADO	por unanimidade
Sala de Sessões	05/05/2015
Presidente	[Assinatura]

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Progresso

I – para os vereadores e Presidente da Câmara uma diária correspondente a 60 URM (Unidade de Referência Municipal);

II – para servidores uma diária correspondente a 50 URM (Unidade de Referência Municipal);

§1º Havendo a necessidade de pernoite fora do município, o beneficiado fará jus ao valor da diária completa.

§2º A diária será devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

§ 3º Os valores das diárias fixados nos incisos I e II do presente artigo, serão multiplicadas por 2 (duas vezes) em caso de viagem para fora do Estado, exceto nas viagens à Brasília – DF as quais serão multiplicadas por 4 (quatro vezes) e, para fora do País, o valor será multiplicado por 8 (oito vezes).

Art. 10 A diária aprovada nesta resolução destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 11 Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos para os quais tenha sido autorizada a viagem, bem como as despesas necessárias para a ida do interessado até o destino e seu regresso, correrão por conta da Câmara Municipal, devendo:

I - as despesas com passagens, quando for o caso, serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II - as despesas com combustíveis serem comprovadas por nota fiscal, extraída em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista, podendo em casos excepcionais, se houver interesse público, ser utilizado carro particular;

III - as despesas com táxi se for o caso, serão ressarcidas somente nos deslocamentos realizados na cidade de Brasília, em outros casos, somente com a devida autorização do Presidente da Câmara;

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas mencionados neste artigo serão entregues à secretaria da Câmara, para ressarcimento ao favorecido, quando



APROVADO	por	Leonor
	de	
Sala de Sessões		11/05/2015
Presidente		

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Progresso

for o caso, no máximo até o oitavo dia útil seguinte ao seu regresso, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los neste prazo.

Art. 12 A Câmara deverá manter um controle de todas as viagens e deslocamentos feitos por vereadores e servidores, quando haja pagamento de diárias, ajudas de custo ou reembolso de despesas, registrando as datas, horários, distâncias percorridas, destinos e objetivos, dentre outras informações úteis para atestar a existência do interesse público e o respeito ao princípio da moralidade, em cada caso.

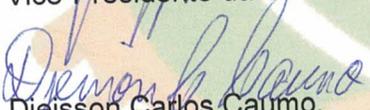
Art. 13 As despesas resultantes do pagamento de diárias terão a cobertura em dotação própria constantes no Orçamento Municipal vigente.

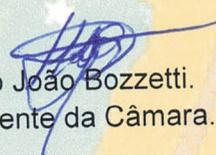
Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 099.06/2009 de 09 de abril de 2009.

Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Progresso – RS, 11 de maio de 2015


Darci Debohem
Vice-Presidente da Câmara.


Djéisson Carlos Caumo.
Secretário da Mesa Diretora


Marino João Bozzetti.
Presidente da Câmara.